

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

NEC AMPLIARÁ A EFETIVIDADE E A AGILIDADE DAS AÇÕES DO TCMPA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), está finalizando ajustes no sistema de gestão interna denominado NEC (Novo E-Contas), criado para atender ao estabelecido na Resolução Administrativa nº 19/2021, que trata das diretrizes para seleção e julgamento dos processos de prestação de contas. O conselheiro corregedor, Sérgio Leão, coordenou a reunião com técnicos das Controladorias da Corte de Contas para apresentação do novo sistema, sob a responsabilidade do diretor de Tecnologia da Informação, Marcus Souza. Participaram do evento o conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente do Tribunal e diretor geral da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha”, e o conselheiro Cezar Colares.

Segundo esclareceu o conselheiro Sérgio Leão, o NEC é um sistema de gestão interna que trará um importante ganho no acompanhamento dos processos e prazos definidos para análise e processamento das contas públicas municipais, pois permite um controle maior sobre esses cenários, notadamente para a Corregedoria, que acompanha o andamento das instruções dos processos, supervisionando a situação em todas as fases de cada processo.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO 02

ADMISSIBILIDADE 04

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08

NOTIFICAÇÃO 09



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2003-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PAUTA DE JULGAMENTO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 10/11/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.066001.2021.2.0006

Responsável: Sr(a). Carlos Alberto Santos Gomes (Prefeito) e Sr(a). Jaciane Farias Moraes (Controle Interno)

Origem: Prefeitura Municipal / SALVATERRA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Tomada de Preços nº 02/2021-001

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 1.066001.2021.2.0006

Responsável: Sr(a). Carlos Alberto Santos Gomes (Prefeito) e Sr(a). Jaciane Farias Moraes (Controle Interno)

Origem: Prefeitura Municipal / SALVATERRA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 2/2021-001 - Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 1.059001.2021.2.0005

Responsável: Não identificado

Interessado(a): Prefeitura Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / PORTO DE MOZ

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

04) Processo nº 1.059001.2021.2.0006

Responsável: Não identificado

Interessado(a): Prefeitura Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / PORTO DE MOZ

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 1.004001.2021.2.0002

Responsável: Sr(a). Robson C. Miranda Coelho - Representante R.C.M COELHO EIRELI

Interessado(a): Sr(a). Heverton dos Santos Silva (Prefeito), Sr(a). John Hebert Alves Barroso (Pregoeiro)

Origem: Prefeitura Municipal / ALENQUER

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de Admissibilidade

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 1.071001.2021.2.0000

Responsável: GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Interessado(a): Sr(a). Emir Machado de Aguiar (Secretário/SEMAG) e Sr(a). Franklin Augusto Brazão Rodrigues (Pregoeiro)

Origem: Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG) / SANTAREM

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Admissibilidade de Denúncia

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). José Roberto Tiossi Junior, Sr(a). Bruno Ricardo F. G. Barboza e Sr(a). Ygor Suleiman Kahwage

07) Processo nº 1.121023.2019.2.0000

Responsável: Sr(a). André Fontes Rodrigues

Origem: Fundo Municipal de Educação / PAU D'ARCO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

08) Processo nº 201907730-00

Responsável: Sr(a). Weder Makes Carneiro

Origem: Câmara Municipal / Brasil Novo

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 110002.2017.2.000 Acórdão nº 34.976/2018/TCM/PA

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Júnior Luiz da Cunha OAB/PA nº 15.432



09) Processo nº 202103145-00 (390022011-00)

Responsável: Sr(a). Cleverson Mafra de Souza
Origem: Câmara Municipal / Juruti
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra objeto do Acórdão nº 34.325/19/TCMPA
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Advogado/Contador: Sr(a). Graciara H. V. Kobayashi OAB-PA 22002

10) Processo nº 1.109001.2021.2.0009

Responsável: Sr(a). Vanessa Gusmão Miranda - Prefeita
Origem: Prefeitura Municipal / AURORA DO PARA
Assunto: Outros - Revogação de Medida cautelar e perda de objeto da Denúncia
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

11) Processo nº 1.109001.2021.2.0015 (1.109001.2021.2.0008)

Responsável: Sr(a). Vanessa Gusmão Miranda - Prefeita
Origem: Prefeitura Municipal / AURORA DO PARA
Assunto: Outros - Perda do objeto da Denúncia
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 105315.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ricardo Ferreira Freitas
Origem: Fundo Municipal de Saúde / TUCUMA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

13) Processo nº 021427.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Vanda Barros da Silva lima Valente
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

14) Processo nº 108003.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Arlen Faustino de Souza
Origem: Fundo Municipal de Educação / ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

15) Processo nº 012459.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Raimunda Conceição de Souza Ribeiro Gaia
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / BAIÃO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

16) Processo nº 029399.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro Pinheiro Ruivo
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CURUCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

17) Processo nº 103397.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Andreza Santos Colares
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO JOAO DE PIRABAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 061004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Cezar Ney Guerreiro Cabral
Origem: SAAE/SAA / PRIMAVERA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 001002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Reginaldo Rodrigues Mota
Origem: Câmara Municipal / ABAETETUBA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo José da Silva Quaresma (Contador)



**20) Processo nº 018330.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Origem: FUNDEB / BREVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). Alan Nazareno Pantoja Dos Santos (Contador)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03/11/2021.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 36119

ADMISSIBILIDADE**CONSELHEIRA MARA LÚCIA****DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)**

Processo n.º: 1.038398.2015.2.0000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá Responsável: Izaldino Altoé

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 38.318, de 07/04/2021

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **IZALDINO ATOÉ**, responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ**, exercício financeiro de **2015**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 38.318, de 07/04/2021**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Antônio José Guimarães*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 38.318, DE 07/04/2021

Processo n.º 038398.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão — Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas
Guimarães Instrução: 4 Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: IZALDINO ALTOE (Ordenador) E JOSIMAR TOMAZ LIMA (Ordenador)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ, EXERCÍCIO DE

2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. ALIMENTAÇÃO INCORRETA DO AQUIVO E-CONTAS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 038398.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Izaldino Altoe, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Izaldino Altoe, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA:

Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, Infringindo os Artigos 195, Inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela alimentação incompleta do arquivo eletrônico econtas, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Josimar Tomaz Lima, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Josimar Tomaz Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA: Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de



R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo os Artigos 195, Inciso 1, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela alimentação incompleta do arquivo eletrônico e contas, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir: O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, 4º 19 e 22 do citado Regimento. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **30/09/2021**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **01/10/2021**, conforme consta do despacho em documento de nº 2021000420 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**¹.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ**, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 38.318, de 07/04/2021**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**² c/c art. 604, **§1º, do RITCM-PA**³ (Ato 23), que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 1091, de 31/08/2021**, e publicada no dia **01/09/2021**, sendo interposto, o presente recurso, em **30/09/2021**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016**⁴ c/c art. 586, **caput**, do **RITCM-PA**⁵ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput"**, do **art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do **inciso I, do art. 585, do RITCM-PA**⁶ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 38.318, de 07/04/2021**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**⁷.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM-PA

¹ Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
I - Recurso Ordinário;



§2º. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2 Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

3 Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

4 Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:

V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

5 Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA.

6 Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

7 Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3º. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA

(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.038399.2015.2.0000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Jacundá

Responsável: Bruno Pinheiro Dal Col (ordenadora)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 38.317, de 07/04/2021

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2015

Tratam os autos de **Recurso Ordinário** interposto pela Sra. **BRUNO PINHEIRO DAL COL**, responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ**, exercício financeiro de 2015, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c

art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no **Acórdão n.º 38.317, de 07/04/2021**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro **Antônio José Guimarães**, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 38.317, DE 07/04/2021

Processo nº 038399.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José

Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: BRUNO PINHEIRO DAL COL (Ordenador)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS CORRESPONDENTES. ALIMENTAÇÃO INCORRETA DO ARQUIVO E-CONTAS. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo N° 038399.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Bruno Pinheiro Dal Col, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Bruno Pinheiro Dal Cal, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, *caput*, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista



no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades em processo licitatório e a falta de comprovação das despesas dele decorrentes, Infringindo as disposições da legislação vigente, bem como, da Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA.

3 Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo a Resolução nº 202/2015/TCM/PA.

4 Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela alimentação incompleta do arquivo eletrônico econtas, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **30/09/2021**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **01/10/2021**, conforme consta do despacho em documento de nº 2021000426 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**¹.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ**, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 38.317, de 07/04/2021**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**² c/c art. 604, **§1º, do RITCM-PA**³ (Ato 23), que o **Recurso Ordinário**

poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 1091**, de **31/08/2021**, e publicada no dia **01/09/2021**, sendo interposto, o presente recurso, em **30/09/2021**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016**⁴ c/c **art. 586, caput, do RITCM-PA**⁵ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput"**, do **art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do **inciso I, do art. 585, do RITCM-PA**⁶ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 38.317, de 07/04/2021**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**⁷.

¹ **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

§2º. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

² **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

³ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:



§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁴ Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

⁵ Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁶ Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

⁷ Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3º. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4103 a 4108/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 04/11/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4103/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 89/2021/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 202100137-00, juntados 202103153-00; 202103173-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARCOS DE LIMA PINTO**, Prefeito Municipal de **IRITUÍ**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas e documentos ao seguinte:

1- Encaminhar o Relatório Conclusivo na forma da IN nº 17/2020/TCM/PA e item 11.1 da OTIS nº 01/2021/CAP/DIPLAMFCE/TCM/PA

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme

dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4104/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 90/2021/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 202100238-00, juntados 202102088-00; 202103189-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, Prefeito Municipal de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas e documentos ao seguinte: 1- Encaminhar o Relatório Conclusivo na forma da IN nº 17/2020/TCM/PA e item 11.1 da OTIS nº 01/2021/CAP/DIPLAMFCE/TCM/PA.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4105/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 91/2021/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 202100134-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FLORIANO DE JESUS COELHO**, Prefeito Municipal de **SÃO JOÃO DA PONTA**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas e documentos ao seguinte:

1- Encaminhar o Relatório Conclusivo na forma da IN nº 17/2020/TCM/PA e item 11.1 da OTIS nº 01/2021/CAP/DIPLAMFCE/TCM/PA

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4106/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 92/2021/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 202100397-00, juntado 202103130-00)



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU**, Prefeito Municipal de **ABEL FIGUEIREDO**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas e documentos ao seguinte:

1- Encaminhar o Relatório Conclusivo na forma da IN n.º 17/2020/TCM/PA e item 11.1 da OTIS n.º 01/2021/CAP/DIPLAMFCE/TCM/PA

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4107/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 93/2021/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 202100168-00, juntado 202102829-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, apresentar justificativas e documentos ao seguinte:

1- Encaminhar o Relatório Conclusivo na forma da IN n.º 17/2020/TCM/PA e item 11.1 da OTIS n.º 01/2021/CAP/DIPLAMFCE/TCM/PA

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4108/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 119/2021/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 202104240-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**, Prefeito Municipal de **MARITUBA**, no exercício de **2018**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, encaminhar cópia integral da **Concorrência Pública 12018270401 e Contrato N.º 012607181/2018**, bem como os documentos relacionados a seguir, visto que não foram inseridos no sistema GEO-OBRA na forma da Resolução Administrativa Nº 40/2017/TCMPA:

- 3.1) Instrumento Contratual;
- 3.2) Portaria de nomeação fiscal da Obra;
- 3.3) ART do fiscal da Obra;
- 3.4) ART do responsável pela execução da Obra / Serviço;
- 3.5) Ordem de Início de Execução da Obra;
- 3.6) Termo de Recebimento Provisório;
- 3.7) Termo de Recebimento Definitivo;
- 3.8) Medição a preços iniciais;
- 3.9) Fotos de serviços executados;
- 3.10) Portaria de nomeação do fiscal responsável pelo recebimento do Projeto;
- 3.11) ART do fiscal do projeto;
- 3.12) ART do(s) autor(es) do projeto. O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 119/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM.

Belém, 28 de outubro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 36118

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 124/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.105001.2021.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, Prefeito do Município de Tucumã, no exercício financeiro de **2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 145/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado na UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 – RITCM-PA).

Belém, 03 de novembro de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator

